

No.

Fls.

17/9

Autos de inventario dos bens
deixados por fallecimen-
to de Martinho Ribeiro
da Costa.

J. Bayma

AUTOAMENTO

Int^o S. J. J. J. J.

Anno de mil novecentos e ~~de~~ *dezete* aos ~~dez e nove~~
dias do mez de ~~Outubro~~ *Outubro* do dito anno; nesta Comarca de Santo
Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso em meu cartorio autoei
a portaria que adiante se vê, e
que se segue; do que, para constar, lauro este auto.

Eu fiz tanta, Escreverão intere
quo que o escrevi.

Ed. Gomes

Cornua de Santo Antonio
do Rio Madeira, em
19 de Outubro de 1917

Portaria

Tendo fallecido ha
muito de tempo o
Martinho Ribeiro da
Costa designado
pelo e herdado
deseu, determino
ao meu herdeiro
que intimasse a viua
a fim de prestar
juramento de
inventariante e
prestar as declarações
legaes. O Off. Competente
fora e tratao continha

Certidão

84⁰⁰ Certifico. que fora de
meu Cortêrio inti-
crei em uma propria
pessoa a Senhora da
Graça Antônia Nunes da
Costa por ~~certo~~ ~~certas~~
da respectiva ~~certidão~~
retiro, do que ficou bem
certificado; e assim se fez
Santo Antonio do Indai-
ba 12 de Outubro de
1784. O Escrivão, Ant^o
Giffuira

Sermo de compromisso da
inventariante Antonina
Ramos da Costa.

Foi dezoito dias do mez de
Outubro, do anno de mil
novecentos e dezete, me-
ta Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, do Estado
de Mato Grosso, em men-
torio da Pina Pires da
Reiga, presente a Exce-
lentissimo Senhor Doutor Jose
Julio de Freitas Coutinho
Meritissimo Doutor Juiz
de Direito da Comarca

~~comarca de Mato Grosso~~ em seu
cargo de cargo nomeado,
compareceu a Senhora
Pina Antonina Ramos
da Costa Viuva de Mar-
tinho Ribeiro da Costa,
pelo Juiz. Foi ouvido o
compromisso, e depois de
qual se incorregue que
declarasse o dia em que
tinha fallecido seu es-
po e quem eram seus her-
deiros e que para o fim
e para a entrega de
tudo de bem, sem ocul-
tar alguma, sob pena de per-
der o direito que elle tiver
e pagar o dobro de sua

Galvão

Beus. Uma parte na Sociedade
de São João Paulo da Silva
sob a razão social de Costa
& Companhia, estamos ai-
ta Sociedade em liquida-
ção e assim se ver assen-
sado a parte correspon-
dente ao folheto. Um
Sítio Chamado o Lobo da-
gua com algum gado,
Casa de moradia e outros
benefícios, situadas
em Curralinho, Camor-
ão de Cuzcos Estado de
Maurício, comprada
de São Paulo da Silva.

Um sítio com ruínas
de gado no do Sr. Brante
situado em Curralinho, Cam-
prada de Benedito Cor-
reio. —

Um engenho de cana-
no lugar São Raimundo,
Município de Cuzcos;
Disse mais que havia o
carrageiro que quer
autro bene que digresse
de meter por engenho
mento, do que se, digo;
Disse mais que a presente-
ra duas proventos e uma
Certidão pedidas por
juntos aos autos, do que

que porra Cunctos Turro
este Turro que por as-
signado por todos. Em
Cisterna, Escrição Intimino -
que o secreto.

8.63 /
Jon. Juli. e. Treit. Cunctis,
Antonina Ramon da Costa

Intimado
que porra Cunctos Turro
este Turro que por as-
signado por todos. Em
Cisterna, Escrição Intimino -
que o secreto.
men Cunctos Turro
a este Cunctos Turro
procuração por
Cisto por M. M. M. M.
dos Affundados
em Turro Turro -
men Cunctos Turro
Cunctos Turro
a Cunctos Turro
que como este Turro
Em Cisterna, Escrição
Intimino que o secreto.

Intimado

Lº de notas nº 67 f.º 64v a 65v.
Procuração que faz D. Violante Ribeiro do Amaral.

Vaibam quantos este publico ins-
trumento de procuração bastante viem, que aos
dois dias do mez de julho de mil nove-
centos e dezoito, neste logar São Silvestre, do
segundo districto da cidade de Caruaru, do
Estado do Maranhão, onde eu Escrivente
juramentado, no impedimento do Tabelião
respectivo a convite viem, em casa de
residência do cidadão Manuel da Costa
Amaral, e sendo ali, era presente Dona
Violante Ribeiro do Amaral casada catolicamente
com o referido Manuel da Costa
Amaral, com os seus filhos de idade, pre-
sumidos, brasileira, profissão domestica, resi-
dente neste logar São Silvestre, reconhecida pe-
la propria, viem e das duas testemu-
nhas adiante nomeadas e assignadas, em pre-
sença das quaes me foi dito por ella: Que
foi este publico instrumento e nos termos de
Direito, nomeava e constituia seu bastante
procurador em qualquer parte desta Re-
publica e nos Estados Unidos do Brazil,
ou em outro qualquer Paiz, ao Capitão
João Paulo da Silva, negociante, brasileiro
e residente no Estado de Mato Grosso,
aquem confere todos os poderes em geral
e as escripturas para representar ella outor-
gante no inventario que se está proceden-
do ou se rae proceder dos bens deixados
por seu filho Martinho Ribeiro da Costa,

fallido no dia vinte e seis de Fevereiro des-
te anno; podendo requerer o inventario respei-
tivo e prestar compromisso de inventariante,
dando a descrever todos os bens do casal, asse-
tir as necessarias partilhas, com as citações
para ella, assignar potestades, termos, e mda
os de desistencia, negação e louvação, propor
as accões que forem necessarias em qualquer
foro, acompanhar as mesmas até final sen-
tença e Superior instancia defender ella an-
teigante em tudo que se tratar referente ao
mencionado inventario, fazer citar e offere-
cer libellos, excepções, embargos, suspeições e
outros quaes quer artigos contrarios das pri-
vas, inquerir e perseguir testemunas, dar
de suspeito qualibet libello de appellação, aggra-
var, ou embargar sentenças, requerer a execu-
ção dellas e sequestro, pedir procações to-
mar posse e ir com embargos de tercei-
ros, receber tudo aquillo que se der a ella
outorgante no referido inventario, receber
aquillo que for de morte, immovel ou bens de
nau, assignando as respectivas exco. stuições, e
recebendo as importancias devidas em moe-
da corrente, passar recibos e dar quitação de
paga, substituir estes mesmos poderes e mais
os que aqui pareciam omittidos, de dele-
gação especial os quaes não como se fos-
sem expressamente declarados em um ou mais
procuradores, no todo ou em partes os sub-
Habeitos em outros e revogar os querendo, se
quer suas cartas de ordem e telegrammas
que sendo preciso serão considerados para

Gracia Campos 2

te integrante desta. E tudo quanto assim
fizer em seu nome seu dito procurador,
ou substituídos, haverá por firme e va-
lioso. Eu fei de verdade assim o disse,
outorgou, accettou, e me pediu este ins-
trumento, que depois dellhe ser lido por
mim Escrivante juramentado, no impedimen-
to do Tabelião respectivo, na presen-
ça das testemunhas referidas Manuel Ri-
beiro, digo referidos Manuel Bezerra e Fer-
nando Ribeiro da Costa, meus conhecidos
e o acharem conforme com ellas assig-
na Manoel José Ribeiro, arago da outor-
gante por não saber ler nem escrever;
do que dou fei Eu Ignacio Gomes Campos,
Escrivante juramentado, no impedimen-
to do Tabelião respectivo, o escrever. São
Silvestre, dois de Julho de mil novecentos
e dezoito. Manoel José Ribeiro. Referidos
Manuel Bezerra. Fernando Ribeiro da Cos-
ta. Estava uma estampa do sello do
sello Federal no valor de dois mil reis,
e uma do sello Estadual no valor de mil
reis, devidas e autenticadas. Está con-
forme ao livro e folhas no principio
citadas no relato, resalvam, erros, omis-
sões, engordas, digos e grossos de pena.
São Silvestre, 2 de Julho de 1917. Eu,
Ignacio Gomes Campos, Escrivante jura-
mentado, no impedimento do Tabel-
ião respectivo, o escrever e assigno em
publico e razo.

Gracia

Em test. & de verdade.
 C. e C. por mim Escrevente juramentado,
 no impedimento do Tabelião respectivo.
 Ignacio Gomes Campos

São Silvestre, 2 de Agosto de 1917.
 O Escrevente juramentado no impedimento do
 Tabelião respectivo.
 Ignacio Gomes Campos



Proc.	5000
Dilig. 20 leguas, calcula	
damente	111:000
Condução (fornecida	
pela parte)	\$
Sellos de livro	1:800
" " traslado	1:800
	<u>RS 120:800</u>

Rec. J. Campos

Substituo os juizes da presente au-
 tidade Major José Ribeiro Damasceno, solteiro de
 quarenta e sete annos de idade natural do Bahia
 portuguez e residente em esta villa
 Santo Antonio 13 de Outubro de 1917
 João Paulo de Faria



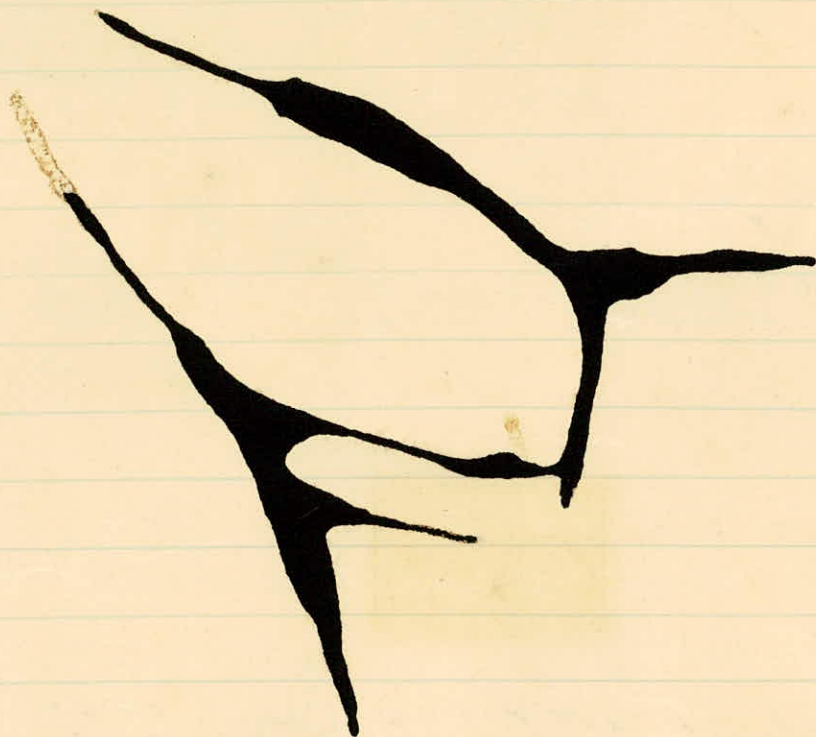
Reconheço verdadeira a letra
 e assignatura do Substabelecimen-
 to que João Paulo da Silva
 por ser de meu inteiro con-
 cimento, dae fe. Santo Antonio
 13 de Outubro de 1917.

Outubro de 1914
Comt. Rener -
C. Tabuella int.
Sifaire

Sifaire

No. 97 Rs. 600
Pagou secentos e sessenta de sellos de
verba na falta de estampilhas.
Santo Antonio de Outubro de 1914
O Agente

Domique Roy 22^o Carvalho



8
Faria

Constituo meu procurador ao Sr Major
Jose Alves Darnasceno para me representar
no foro da Comarca de Santo Antonio
do Rio Madeira, no inventario dos bens
deixados por meu falecido marido
Martinho Ribeiro da Costa, podendo
prestar compromissos do inventario e
requerer responder em juizo como se
fosse eu propria, receber e dar quitacao,
transigir e litigar e praticar quaesquer
actos mesmo que exorbitem da administra-
cao ordinaria, e substahecer a presente;
fiz esta de proprio punho e assignatura
presenca das testemunhas Jose Soares Castro
Jose Baptista da Silva neste siringal
Bom Futuro, Rio Branco distrito de
Jacu Parana Comarca de Santo An-
tonio do Rio Madeira, aos trinta dias
do mez de Marco de mil novecentos e de setenta.
Bom Futuro 30 de Marco de 1917
Antonina Ribeiro da Costa

Testimhos: Jose Soares de Castro
Jose Baptista da Silva

N.º Rs. 2000
..... pagou
..... de verba por falta de estampillas.

Meza da Renda Alfandegada ao Porto Velho, de 27 Abril de 1917
O Administrador, O Escrivo
.....



Nº 000116

Meza de Rendas Alfandegada em Porto Velho

EXERCICIO DE 191

7

Razo

A fls. do livro de receita fica debitado o Snr. Administrador pela quantia

de Quatro mil reais

recebida de Antônio Gomes

um barto

proveniente do imposto do sello por verba em uso

proveniente em favor
verba no 2/5

Porto Velho, de

de 19

O Administrador,

O Escrivao,



10
Gering

Carlos Augusto Machado, Official vitalício
do Registro Civil de Nascimento, Casamentos
e Óbitos da Cidade de Manaus, Capital do Es-
tado do Amazonas, Republica dos Estados
Unidos do Brazil, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA a requerimento

Senhores Misquita & Cam-
pachia, que se vieram ao em-
prezo do Antonio o filho de
registo de Casamentos, nu-
mero dois, nelle, ás folhas
cento e trinta e nove, no
a' cento e quarenta, ter-
mo numero Cem. Esta
a seguinte: Que depone
de ar de my de Sete
de mil e cento e
trinta, nesta cidade de
Manaus, legados do Es-
tado do Amazonas, no Palacio
da Justica, em de julos
de mil e trezentos e
o Excelentissimo Senhor
Doutor Martinho de Lima
Alencar, Memtissimo
Juiz de Direito e de Cas-
amentos, com myo Lembrado
akuiro nomeado, pre-
sente ás testam em hus
todas José de Souza e Innocen-

cio Sella de Mungos, recel-
eram. de um mactuzim onio:

Martinho Ribeiro
da Costa, com trinta e
oito annos de idade de,
solteiro, negro e branco, na-
tural do Estado do Maranhão,
filho natural de Dama
Violante Maria da Costa,
residente nesta Cidade de,
e Dama Antonina Ro-
mos de Assumpção,
com vinte e cinco annos
de idade, solteira, filha
natural de Dama Luzanna
de Assumpção, natural
do Estado do Maranhão e
residente nesta Cidade de.

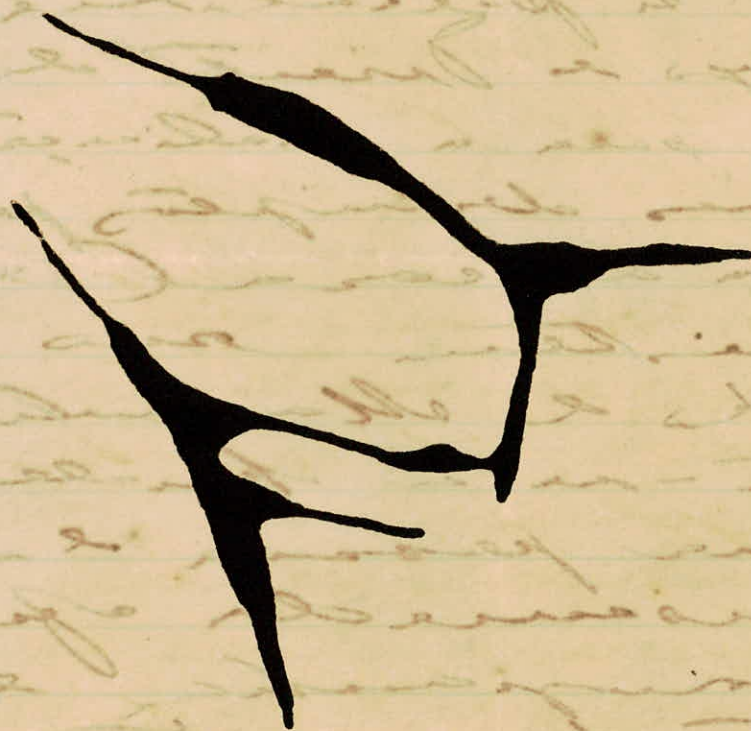
Em fôrça do que houve
o presente Livro que
que portados de origem de,
em, Carlos Augusto Machado
escreverão o nome de, co-
alguem e da, fe' as mudas,

Martinho de Sousa Allen-
car, Martinho Ribeiro
Costa, Antonina Ramos de
Assumpção, Custodio José
de Souza, com vinte e oito
annos de idade, branco,
residente nesta Cidade de.
Tudo em cio Sella de Mungos,
com Cinquenta e Cinco

11
Gaire

anos de idade, empregado
publico e residente em brenios.
Carlos Augusto Macabado
cada mais se continua
no mesmo do termo.
Quefendo e' verdade e da se!

Com testamunho de verdade.



Cancelação
em frente de
meu de Outubro
de 1890 em
nos seculares e
dezena de anos
de trabalho de
autor de 1890
ao Meirelles
Dentro de
Direito, de
luz e de
em 1890, Exercicio
interino que o
secreto. C. B.

Passe a precatória
de Juiz de Direito de
Caxias para a realização
dos bens de inventário
cubra o coral e
que se encontra
de 1890 de 1890
e cite - em 1890
na pessoa de
seu precatório e
de acompanhamento
assistente de
do inventário e
partilha de
1890, 23 - Out. 91
F. Antunes

Data

Em vinte e três dias
do mez de Outubro
do anno de mil e
mezentos e oitenta
e sete mil e oitenta
e sete

Antes de se fazer
pelo Juiz do Meen-
tissimo Juiz de
Direito e com o
proprietario da
de que se trata a
presente carta.

Em 23 de Outubro, Escri-
va da Secretaria que
o mesmo

— Ribeiro —

Certidão

Certifico que em cumprimento
do que se prescreve
deparar o Meentissimo
Juiz de Direito, e a da
da foi expedida a compe-
tente carta precatória ao
Dr. Juiz de Direito da Comar-
ça de Carajá. Referido e
verdadei e em 23 de Outubro
de Santa Antonio do Rio
Madeira. Em 20 de Novem-
bro de 1919. O Escrivão

Escrevero Antisissio
Gil Paim

Concluido
Dos cinco dias do mez
de Janeiro de mil nro-
scutos e deoito Que
meu cartorio faco estes
autos concluidos ao Meri-
tissimo Juiz de Direito
do qze lvaro este termo.
Eu foi Casimiro Bayma
Esquiro que escrevi
1818

Expede-se novamente proce-
torio ao sr. Juiz de
Direito, digo, Juiz de
Orphanos e de
de Guerra e de
Direito do Maranhão,
victimados e
expedidos das
Ponte Anterior de
Rio Madeira, em
Janeiro de 1918
F. Coutinho

Data
Na mesma data anno
e mez supra declarado

72
G. W. W. W.

Pat

Ano vinte e três dias
 do mez de Outubro
 do anno de mil e
 trezentos e oitenta
 e seis no Cartorio
 dos Juizes da

Antes entregues
aos Juizes do Me-
xico o Duto e Juiz
de Direito com o
respetavel auxilio;
ao qual sebra Emissor
seu e este Livro.

Em Sij Paiva, Escri-
vendo ~~Antônio~~ ^{Antônio} quem
o recebeu.

— Richard —

Certifico que eu cumprei
neste dia 20 de Setembro de
1891 o que me foi requerido
pelo Dr. Luiz de Faria, Juiz de
Direito da Comarca de Car-
raha, e expedida a compe-
tente carta precatória ao
Dr. Luiz de Faria, Juiz de
Direito da Comarca de Car-
raha. O referido é
verdade e deu fé. Villa
de Santa Antonio do Rio
Grande. Em 20 de Novem-
bro de 1891. O Escrivão

13
Bayma

Declarado, me foram es-
tes autos entregues pelo Me-
rito sius Juiz de Direito,
do que flamo este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi:
Rebols

Certidão
Certifico que em cum-
primento ao respeitável
despacho nesta data foi
expedido a competente
precatória, conforme offício
n.º 6, do Juiz de Villa de Santo
Antonio do Madeira, 7 de
Janeiro 1918. O Escrivão
José Casimiro Bayma

Certidão
Certifico que entreguei as partes
da precatória da competente
precatória, do que ficaram
bem serventes; O referido excedente
do que deu fe. Villa de Santo
Antonio do Madeira, 7 de Janeiro 37
de 1918. O Escrivão
José Casimiro Bayma

Sumada
Das vinte seis dias do mez
de Marco do anno de mil
novecentos e dezoito, em meu
cartorio junto a estas autos
o recibo passado por Antonia
Ramos da Costa, como adiante
se vê. do que para constar
levo este termo. Eu José Cari-
meo Payma, Escrivão que o
escrevi.

Sumada

Duplicata

R\$ 1.600\$000 Bayma

José Casimiro Bayma

10. TABELIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

Recebi do Senhor João Paulo da Silva a importância de um conto e seiscentos mil reis, por conta da liquidação da sociedade da firma Costa e Companhia, de que faria parte meu marido Martinho Ribeiro da Costa, conforme escritura de dissolução de sociedade passada hoje em Cartório competente. Villa de Santo Antonio do Rio Madeira em 26 de Março de 1918

Antônia Parra da Costa



Bayma

Certidão

Certifico que depois de ouvir os Doutores
Jury de Orphãos de Caxias
e do Curralinho no Estado
do M. Caranhão, ainda não foram
até hoje accusada o recebimento
das precatórias expedidas em
Outubro do anno passado a Ja-
neiro do corrente anno; e referi-
do é verdade, do que deu fe:
Silla de Santo Antonio 17
do Madeira, 17 de Junho
de 1918

Desembargador
José Casimiro Bayma

Comeluração

Nos dezeseite dias do mez de
Junho do anno de mil nove-
centos e dezoito, em meu
cartorio faco estes autos con-
cluros ao Esc.^{mo} Sr. Dr. Jury
de ~~Orphãos~~ da Comarca; do
que para constar larro este
termo. Eu José Casimiro Bayma
Escrivão que o assero.

1918

Certifico, Garanti
si enmenda, e
daquelle, e
referenda parte
a fl. 11 verso, em 19-6-918
F. C. C. C.

Data
Nos vinte dias do mez de
Junho de mil novecentos
e dezoito, me foram estes
autos entregues por parte
do Meritissimo Juiz de
Direito; do que larmo este
termo. Eu José Casimiro Papan
Escrivão, que o escrevi.

Rebols

Certidão
Certifico que foi cumprido
o respectavel despacho de
fl. 11 verso, em todo seu
conteudo; e referido e
verdade, do que dou fe.
Villa de Santo Antonio
do Madeira, em 20 Junho
de 1918

Presença
José Casimiro Papan

16
Payma

Conclusão

Das vinte e cinco dias do
mez de Junho do anno
de mil novecentos e
depoito em meu cartorio
faco estes autos conclusi-
vos ao Ex. mo Sr. Dr. Juiz
de Direito da Comarca
do que para cohestar
lorna este termo. Eu
João Casimiro Payma
Escrivão que o escrevi:

— OHS —

Pode-se ver a lorna
em anexo adiante, na
primeira audiência
que se seguir
intimando as
partes.

Do Porto 26-6-918
F. Cantão

Em tempo.
Functo o districto
da S. Maria da - para
se fazer o loc. da
de 1914

Dado e rubrica
F. Cantão

Cópia

17
Pádua

Escritura de dissolução de sociedade da firma Costa e Companhia, que fazem parte João Paulo da Silva e M^{te} Martinho Ribeiro da Costa. — Saibam quantos esta publica escritura de cessão de direito, digo, extracto e quitação vierem, que aos vinte seis dias do mez de M^{te} Caros do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Villa de Santo do Rio M^{te} Cadeira, do Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do Brasil em meu cartorio a Rua Pirio da Veiga compareceram partes puestas e contractadas de um lado como outorgantes a Senhora Dona Antonina Ramos da Costa, viuva do fallecido Martinho Ribeiro da Costa e Violante Ribeiro do Amaral progeneritora do mesmo Martinho Ribeiro da Costa representada neste acto por seu bastante procurador Doutor Manoel Amaro Lopes Pereira e, conforme procuração archivada neste cartorio, e de outro lado como outorgado João Paulo da Silva, todos residentes nesta Comarca, e de mim Tabellião reconhecidos pelos

pelos proprios e das testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas;
que tambem reconheço e dou
fi. E pelos outorgantes me
foi dito perante as mesmas
testemunhas que como unicas
herdeiras de Martinho Ribeiro
da Costa socio da firma Costa
e Companhia, que fazia parte
com o capital de quinhem
contos de reis, conforme
contracto registrado neste
Cartorio nos livros de titulos
e documentos particulares
a fl. vinte treis, veem por
bem desta escriptura e na
melhor forma de direito
transferirem na pessoa do
socio outorgado Joao Paulo
da Silva todo seus direitos
e posse nas mercadorias,
móveis, utensilios, reme-
tes e embarcações conforme
tudo consta do balanco pro-
cedido em trinta de Abril
de mil novecentos e dezan-
te, restituindo-lhes o socio
Joao Paulo da Silva
foi ouvido e declarado que
aceptara a dissolucao da
sociedade prometendo
neste momento, digo, resti-
tuindo-lhes o socio Joao Paulo

18
Meyma

João Paulo da Silva o saldo
de Rs 3.461.048, três contos
quatrocentos e sessenta e
um mil e quarenta e oito
reis. E pelo socio João Paulo
da Silva foi ouffido e declara-
do que acceitara a dissolu-
ção da sociedade prometteu-
do neste momento a pagar
incontimemente a D.ª Anna Au-
tonina Ramos da Costa
e Violante Ribeiro do Arma-
ral representada por seu
bastante procurador, como
herdeiras do seu ex-socio a
importancia de (3.461.048)
três contos quatrocentos
sessenta e um mil e qua-
renta e oito reis, saldo do
Capital da referida socie-
dade. E por se acharem
assim contractados me
pediram que lhes tornasse
a presente escriptura de di-
solução de sociedade, que
seu do-lhes lida em voz
alta, e achada em tudo
conforme, acceitaram
como nella se contém
e assignam com as tes-
teyras Gil Paisa e
Gilberto Pereira Rodrigues
a tudo presente e sem

minhas reconhecidas. Eu José Casimiro Payma, 1.^o Tabelião de Notas a escrever e em publico e raro assigno. Em testemunho estava o signal publico de guarda de O Tobelli-
to José Casimiro Payma (aa) Antonina Ramos da Costa, Manoel Amaro Lopes Pereira, João Paulo da Silva, Gil Pires, Gilberto Rodrigues. Estavam aquelles sellos federaes no valor total de oito mil reis, deridamente inutilisados. Era o que se continha na referida escriptura a larnada no livro de notas no dois fl.^{os} 1074 e 1084, em meu poder e cartorio, do que extrahi a presente copia, que depois de conferida e achada conforme subserero e assigno nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso em 9 de Junho de 1948

1.^o Tabelião
José Casimiro Payma
C. P. Payma



Typ. PALAIS ROYAL

(Fazer selo proprio-
mal no Original)

B. Levy & C.^{ia}

Rs. 600\$000

Recebi de Sr. B. Levy

a quantia de seiscentos mil reis
proveniente da 1ª 2ª 3ª e 4ª lotas Can-
tinho, a favor de João Paulo da Silva,
e a mim re-endossada por Antonina
Ramos da Costa.

Duplicamos o presente para um só effeito.

Mauços, 9 de Abril de 1918

Leolina Nogueira

n.º



B. Levy & C.^{ia}

R. 1.400/000

Bayona

Recebi! do Sr. B. Levy & C.^{ia}
a quantia de ~~dois~~ cento e quarenta e quatrocentos,
porreucante de seu ordem do Sr. Dr.
J. J. Freitas Coutinho a favor de João Paulo
da Silva e por este a mim endossado.
(Pagam sobreproporcional ao Capital)
Duplicamos o presente para um só effeito.

Manaus, 3 de Abril de 1918.

Antoniina Ramona Cortez

Capia - Termo de Audiencia - Das
vinte e quatro dias do mez de
Junho do anno de mil nove-
centos e quatro, nesta Villa de
Santo Antonio do Rio Macaieiro,
do Estado do Rio Grande, em
nosso Cartorio a Rua Tirica da
Veiga, na sala assignada para
as audiencias publicas, as
nosas Juizes da Comarca au-
da e acclamada de Excelen-
tissimos Senhores Juizes
João Antonio de Freitas Coutinho,
Mestre Tercerino Pinz de Direito
e José Adelpho de Almeida Queiroz
Promotor de Justiça do Camara
Camargo Queiroz obrigado no-
meado mandamos o Juiz au-
ciar a abertura da Audiencia
com de formalidade, ao estylo
nello furtivo das Audiencias
distancia. Pelo Juiz foi cuido que
conforme o seu Regimento
nos autos de inventario de
Mortuario Fideiussor da Carta in-
timava sobre pregao de portos
a saber Joana Thelante Fideiussor
do Amara e Antonina Ramos
da Carta, aquella Mãe e esta
mãe do inventario, a
constituir um novo procurador,
no prazo de uma Audiencia,
para a mesma, visto ter pel-

41800
fallecidos e proeminentes José
Albino Damasceno. E quando
apregado de vós comparecerem
são. Não havendo mais
nada a tratar mandam
o juiz mandar a unci-
ficar com as formali-
dades da Lei, do que
para contar logo em
termo. Em José Casimiro
Raymundo, Escrivão que o
Chivis (ua) José Julio de Fri-
tes Caminho, José Adel-
pho de Lima Alvares e
João Paim. Era o que se
continha em o referido ter-
mo de audiência que foi
extrahir a presente copia,
que depois de conferida
e achada conforme su-
bsero e assigno nesta Villa
de Santo Antonio do Rio
Madeira, Estado Matto
Grosso, em vinte tres de Ju-
lho de mil novecentos
e dezoito.

O Escrivão
José Casimiro Raymundo
C. F. Bonfim
Raymundo

da Comarca; do que para
constar lamo. este termo.
Eu José Casimiro Bayma
Escrivão que o escrevi:
Rebels

Junta da
Olos dezois dias do mez de
Setembro de mil novecen-
tos e dezoito, em meu carto-
rio junto a estas autas
a carta precatória que
adiante se vê; do que
para constar lamo. este
termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivã que
o escrevi.

Junta
Z

1918

25.
Beyria

Juro Municipal suplente do Termo
do Curralinho

O Escrivã,
Mmunda

Carta precatória dirigida pelo Juiz de Di-
rito da comarca de Santo Antonio do
Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, a
seu cumpfida pelo juizo deste termo

Autoação

Aos quatorze de fevereiro de mil novecentos
e dezoito, nesta villa do Curralinho, ter-
mo da Comarca do Brejo, Estado do Ma-
ranhão, em meu cartorio, autoriza car-
ta precatória que adiante segue e fez
este termo. Eu Luiz Duarte Pinheiro
Mmunda, escrevã, escrevi.

1.000

St. Helena

Am. ~~Mestre~~ Concluros
Curralinho, 14 de Junho
de 1918

Carta Curralinho

Carta precatória ro-
gativa, dirigida
ao Juiz e Juiz
de Sentenças de Corra-
linho, Estado de Ma-
raanhão.

O Doutor José Luis
de Freitas Corralinho, Juiz de Di-
rito da Comarca de Santo An-
tonio do Rio Madeira, Estado
de Mato Grosso etc...

Os Sentenças de Cor-
ralinho, Estado de Maranhão
em quem suas vezes fizes e o
conhecimento desta haja de
pertencer.

São saber que nos
Centros de arrecadação dos bens
pertencentes ao espólio de Mor-
tuo Ribeiro da Costa, foram
dados a entregação pela viúva
do falecido Dona Antonina
Ribeiro da Costa, os bens se-
guintes: Um Carrinho com
Pisto coqueirada e Lhoz
d'água com alguns gado, casa
de moradia e outros bens fi-
siveis; um Pisto com criação
de gado no lugar Monte Lino,
um engenho no lugar São
Salvador Município de Caxias.

St. Helena

Em virtude do que se passou
a presente com o Theor. da
qual se refere a C.ºy. Luis D.
Luis Benavides de Carrasquillo
pelo que se deve fazer e
o cumprimento desta por que
ser que, sendo-lhe ella apre-
sentada, indo por mim as-
signada, que a for e cumbrida,
procedendo a avaliação dos
meus bens na forma
da lei e proce, elevando esta
procuração com dito avalia-
ção e esta Luiz, com o que
C.ºy. for a mim mere-
cedora de serviço de Justiça,
estando em cumprimento de
fazer outro tanto quando
me for de preceito. Daan
e fornada nesta Villa de
Santo Antonio do Rio Ma-
deira, a 22 dias de Maio. Gra-
do an sete dias do mez de
Janeiro do anno de mil
novecentos e dez e oito. Eu
José Casimiro Bayma, Eseri-
tao que o subcreta.
José Luis e Freix Benavides

José Casimiro Bayma

1º. TABELLIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO-GROSSO

Col. am.

Nodia quatorze de fevereiro de mil novecentos e de-
zoito faço este auto conclusor ao segundo ju-
ri supplemte em exercicio, Cidadão Philadelpho
da Costa Cardoso: este termo. Eu Luiz Da-
ante Pinheiro da Arraia, escrevador, o es-
crevi.

306

Col.?

Notifique-se o perito Thymothio Raboita
para declarar o numero de fuso que po-
sue o seu terreno.

Curralinho, 15 de fevereiro de 1918

Costa Cardoso

Data

No mesmo dia me foram entregues estes autos
e fir este termo. Eu Luiz Duarte Pinheiro
da Arraia, escrevador, o escrevi.

306

Certifico que notifiquei nesta villa, fo-
ra de Cartorio, o cidadão Thymothio Pi-
bair da Costa portador e contendo do
despacho retro; o que dou fe!

7500

Curralinho, 17 de fevereiro de 1918

O Escrevador,

Luiz Duarte Pinheiro da Arraia

Termo de declarações

Aos doze dias de março de mil novecentos
e dezoito, nesta villa do Curralinho, em
um cartorio, compareceu perante
um escrevador o cidadão Thymothio Pi-

Pereira da Costa, irmão e vaqueiro do
fallecido Martinho Pereira da Costa, que
reconheceu ser o proprio e declarou que
os seus que seu irmão possuia neste
termo são os seguintes: cinquenta ca-
beças de gado vacum de criar, tres ca-
valllos de campo e uma egua e uma
fapiã com nove pés de laranja, dois
de laranja doce e uma de Purity, não
tendo titulo algum de terra. E de
como assim o declarou diante o pre-
te termo que assigna. Eu Luiz Qu-
arte Pinheiro de Miranda, escrivão, os
1500 crevi.

Eu am

Eu seguinte faço estes autos e concluo
ao 2.º juiz supplente em exercicio, ci-
da. Junotho Francisco Graça, Pigo,
Philadelpho Costa Cardoso e este ter-
mo. Eu Luiz Quarte Pinheiro de Mir-
300 anda, escrivão, o crevi

Eu?

Attestamos os Juizes Jozé Lebera,
João de Medeiros e Antonio Gonçalves de
Miranda a quem o escrivão notificamos
para prestar compromisso

Curralinho, 17 de Março de 1918

Costa Cardoso

28
Bayma

Nota

No mesmo dia me foram entregues estes au-
tor e per este termo. Eu Luis Duarte Pinheiro
de Miranda, escrivão, o escrevi

300

Certifico que notifiquei nesta villa, fora
de cartorio, os peritos nomeados Jose Libe-
rato de Medeiros e Antonio Goncalves de
Miranda, pelo e conteúdo do despacho re-
tro, e que deu fe.

94000

Custas feitas, 30 de março de 1918

O Escrivão,

Luis Duarte Pinheiro de Miranda

Termo de compromisso aos avaliadores

No mesmo dia, na sala das audiencias, pu-
rentes o seguinte juiz suppletivo em exerci-
cio, cidadão Philadelpho Costa Cardozo, com
migo escrivão do seu cargo, abaixo nome-
ado, ali compareceram os avaliadores
nomeados Jose Liberato de Medeiros e An-
tonio Goncalves de Miranda, aos quaes o
juiz deferiu o compromisso de bem e fi-
elmente, sem dolo ou malicia, avalia-
rem os bens constantes do termo de de-
claração de fls 3. v.; e sendo por elles
acerto, assim prometteram cumprir, le-
gítimamente as penas da lei; o que deu
fe e o juiz mandou lavrar este termo
que assignam. Eu Luis Duarte Pinhei-
ro de Miranda, escrivão, o escrevi

1500

Costa Cardozo

José Liberato de Medeiros.

Antonio Goncalves de Miranda

Auto de avaliação

Ante a vista das somas de marca de mil
noventa e cinco, nesta villa do Cu-
raçinho, Termino Comarca do Rio,
Estado do Maranhão, na sala das
audiências do segundo juiz supple-
te em exercício, Cidadao Philadelpho
Costa Cardoso, perante o mesmo ju-
iz, comungo e curat do seu cargo, o
cujo nomeado, e os avaliadores José
Liberato de Medeiros. Antonio Gon-
calves de Miranda, pelo juiz foi orde-
nado a estes que procedessem a ava-
liação dos bens constantes do termo
e declarações de fls 3. n. que por mim
for apresentado, e que passariam
a fazer pela maneira seguinte:

Acharam que as cento e sessenta cabeceras
de gado vacum de eivar valiam
cada uma quarenta mil reis, ou

2.000.000 contos de reis, que dá a margem

Acharam que os trer cavallos de cam-
po valiam oitenta mil reis cada um,
duzentos e quarenta mil reis, que dá

240.000 he a margem

Acharam que a egua valia sessenta
mil reis, que dá a margem

Acharam que a tapera com os nove

29
Bahia

novos pés de laranjas, dois de limas
doce e um de bidity valem cem mil
reis, que sahe a margem 100000
Acharam que tudo comprado impor-
tam em dois contos e quatrocentos
mil reis 2:40000

E assim duram por conclusa a ali-
acão ordenada; do que mandou o ju-
iz dar o presente auto que assig- 4000
nam. Eu Luis Duarte Pinheiro e mi- 1520
rando, escreva, e escrevi

Costa Cardoso
Jose Liberato de Medeiros
Antonio Goncalves de Miranda
Luis Duarte Pinheiro e Miranda

Elz^{av}

Em seguida faço estes autos conclusos ao Ju-
iz Supplente em exercicio, cidadão Phi-
ladelpho Costa Cardoso, este termo. Eu Luis
Duarte Pinheiro e Miranda, escreva, e escrevi 300

Elz^{av}

Certifico que me foram entregues estes au-
tos no estado em que se acham; e que dou
pe Curalinho, 2 de abril de 1918. Luis D. P. Miranda 1000
Escreva

Elz^{av}

Em seguida faço estes autos conclusos ao
primeiro juiz Supplente J. C. Francisco
Alves por ter reassumido o exercicio, es-
te termo. Eu Luis Duarte Pinheiro e Mi-
rando, escreva, e escrevi 3000

Clk.

Não tendo sido citado o ad-
junto do Promotor para
asserter ao feito, mando
que seja citado para dizer
o que por mecessor.

Curralinho, 3 de Abril de 1918

Falves

Data

Nomes no dia me foram entregues estes autos e
por este termo. Eu Luiz Duarte Pinheiro de Miranda.

300 da, encerrado, o encerrado

Certifico que este nesta villa, fora de cartorio,
e adjunto do promotor Paulo Augusto Machado,
por todo o conteúdo, do despacho retro; o que
7500 dougi. Curralinho, 4 de abril de 1918

O Escrivão,

Luiz Duarte Pinheiro de Miranda

Vista

Em seguida faço estes autos com vista ao
adjunto do promotor e este termo. Eu Luiz
300 Duarte Pinheiro de Miranda, encerrado, o encerrado

Com vista

Concorro com a escriptura e a via da
cad dos bens.

Curralinho 5 de Abril 1918

Paulo Augusto Machado

Data

Nomes no dia me foram entregues estes au-

430
Barnie

300

Calculus

3000

O'Connor

Quarta Quinta e Sexta

help and

300

662^p

Origo e representantes da fazenda sobre o Cálculo.

Curralinho, 5 de Abril de 1918
F. Alves

Data

300

Heister

Em seguida faço estes autos com vista ao Coll.

12.
Tor estadual T. C. João Brasil este termo.
Em Luis Duarte Pinheiro Miranda, escrivão, o en-
3000 cru

Com vista
Lembrete com o calsolo
Curralinho, 8 de Abril de 1918.
João Brasil

Data
No mesmo dia nos foram entregues estes autos
do que foi este termo. Em Luis Duarte Pinhei-
3000 no d Miranda, escrivão, o encreri.

14
Quia
Timotheo Ribeiro da Costa vai pagar
na Collectoria estadual desta Villa, por
sua cunhada Dona Antonina Ramos
da Costa, o imposto de 11% + 25% de addi-
cional, de transmissão causa mortis,
sobre dois contos e quatro centos mil
reis, em quanto importou os bens de
seu marido existentes neste termo,
na importancia de trrentos e trin-
ta mil reis (330000)

1500 Curralinho, 8 de abril de 1918

O Escrivão
Luis Duarte Pinheiro Miranda

Certifico que no sentido da quia retro declarada
da passui mais duas para ser apresentadas a Col-
lectoria, o que dou fe. Curralinho, 8 de abril
3000 de 1918

O Escrivão,
Luis Duarte Pinheiro Miranda

Carta

B. 31 4

Estado do Maranhão

Nº 15

Exercicio de 1918 a 1919

Transmissão e avarias

Imposição Rs. 264,000

Adicional... 68,000

Multa..... 330,000

O Sr. *Timotheo Ribeiro da Costa*

deve a quantia de *trinta e trinta mil reis (330,000)*
que pagou por sua cunhada *Dona Antonia Ra-*
mon da Costa do imp. de 15% de transmissão e a-
varias, 25% de adic. sobre 2:400,000 reis
imp. dos bens do falecido *Martinho Ribeiro da*
Costa, existentes nesta terra, conf. guia do res-
pectivo escritura, apresentada hoje.

Collectoria de *Cunialinho, 15*
de *junho* de 1918

O Collector,

O Escrivão,

Junta

Por quinq[ue] de julho de milnoventa e dezoito,
junto a estes autos o talão do pagamento do im-
posto de transmissão causa mortis retro, e
fir este termo. Eu Luis Duarte Pinheiro
D Miranda, escrivão, o escrevi.

300

Guia

Devem pagar estes autos em sellos estaduais a
quantia de nove mil quatrocentos reis (R\$ 400)
sendo seis mil de custas contadas ao juiz e
cinco mil quatrocentos reis de sellos correspon-
dente a nove folhas de papel, incluindo a re-
querite em branco, a taxa de seiscentos reis
cada uma.

500



Conclusão

Nomeamos dia hoje estes autos conclusos ao Vere-
ador da Camara no exercicio de Juiz Supple-
te este termo. Eu Luis Duarte Pinheiro
D Miranda, escrivão, o escrevi.

300

Coly

Remetasse ao juiz de precente

Curralinho 17 de julho de 1918

Alves Vianna

Data

Voumos dia me foram entregues estes autos e
fizeste turno. Eu Luis Duarte Pinheiro
300. Demandada, escritas, e creem

Conta

As Escritas:		
Autoação	1.000	
Certidão de fls 3, 4, 5 e 6 (4)	25.000	
Turnos de fls 3 e 4	3.000	
Ajuda de fls 4 n. a 5	5.520	
Calculo	3.000	
Guias (11)	5.500	
Turnos de 300 r. (17)	5.100	
Conta	4.000	
Registro e porte	1.200	52.820
As Guias, em sellos		6.000
Sellos de 9 folhas de papel		5.400
Ambos os avaliadores		33.000
Importo de transmissões		330.000
Sellos de 1 guia		600
		427.820

Curralinho, 18 de julho de 1918

O Escrivão,

Luis Duarte Pinheiro Demandada

Visto

Curralinho 18 de julho de 1918

Alves Vianna

Remessa

Aos vinte de julho de mil novecentos e oitenta e oito,
nesta Vila do Curralinho, em meu cartório,
faço remessa destes autos ao M. M. Dr. Juiz
de Direito da Comarca de Santo Antonio do
Rio Maderia, do Estado de Matto Grosso,
por intermedio da Agencia do Correio, a
serem entregues ao respectivo Escrivaõ, e
este termo. Eu Luiz Duarte Pinheiro
Demandado, escrivaõ, etc.

Remetidos

Justiça - em autos
Dr. Ant. 2. - Set - 918
F. Contin

Conclusão

Das doze dias do mez de
Setembro de mil novecen-
tas e oitenta e oito, em meu cartório
faço estes autos concluídos ao
Ex. mo Sr. Dr. Juiz de Direito.
do que faz e acostas lras
este termo. Eu José Casimiro
Paysma, Escrivaõ que o escrevi.

— CPB —

Proceder a os autos
para pagamento dos
impostos, sendo a
os bem o qual o

anunciada.

Dr. Antônio de Rui
Muniz, em 3 de
Setembro de 1918
F. Canêdo

Nota

Os quatro dias do mês
de Setembro de mil
novecentos e oito em
município me foram
estes autos entregues
por parte Meritíssimo
Affin de Direito, do
que para constar larro
este termo. Eu J. Casé-
miro Bagnola Escrivão
que escrevi.

— Rebois —

Corleiro

34
Bayma

Escriptura de dissolu-
ção de sociedade con-
forme fls 17 3.461.048

Bens em Curralinho
Estado Maranhão ara-
liações 2.400.000

Custas 5.861.048
Rs 559.420
Rs 5.301.628

Partilha

Quitação pertencente
à viúva D. Antonina
Ramos da Costa 2.650.814

Herança da herdeira
mãe D. Violante Ri-
beiro do Amaral, reis
reis Rs 2.650.814 - 2.633.414

Imposto de 1% sobre
a metade dos bens
existentes neste Estado
Rs 1.730.524

Rs 17400
Rs 5.301.628

Santo Antonio do Madei-
ra em 4 de Setembro de
1918 Descrição

José Casimiro Bayma

Concluação
Das quatro dias do mez
de Setembro de mil no-
vecentos e dezoito em
meu cartorio faço estes
autos conclusorios ao Ex.^{mo}
Senhor Juiz de Direito;
do que para constar
lanno este termo Eu
Jose Casimiro Bayma
Escrivão que escrevi:
— Ovs —

Vista a mim. do Prom.
tor da Junta para
dizer sobre o culme
e fls.

St. Ant. H. Est. - 1918
F. Camêda

Data
Na mesma data mez e
anno supra declarado
em meu cartorio me
foram estes autos entre-
gues por parte Meritissimo
Senhor Juiz de Direito do
que para constar lanno
este termo. Eu Jose Casi-
miro Bayma, Escrivão
que se escrevi:
— Rebs —

36
Bayma

Conto

Juiz		
Portaria	5000	
Proprechos	24000	
Lutanea	<u>10000</u>	<u>39000</u>

Reservado

Autuacao	500	
Enseramento fls 18	8000	
Termos fls 3 e 4	9800	
Termos de 300	6000	
Certidoes	8000	
Copia fls 17	8000	
Audencia fls 23	4800	
Custa precatória	5300	
Calculos	8000	
Custas finas	<u>20000</u>	<u>78100</u>
Porteiro		1000

Promotor

Parceiro

Precatoria de Curatella 6000 427800

Sellos

10500

Imposto de 170.

17400

Contador

3000

Importa a presente conta unguinhim - 582820.

tos e aittanta dois mil setecentos e vinte reis

Santo Antonio 5 de Setembro de 1718

O contador

João Ribeiro Santos

Junta da
Das cinco dias do mez
de Setembro de mil
novecentos e cinco
em meu cartorio junto
a estes autos o tflão
que adiante se vê.
Tudo que para constar
lazo este termo. Em
Foi Cassiano Bagnara
Preservar que oserervi:
Junta

Agencia Fiscal

Rs. 17. 408

O. Snr.

O Snr. *José Casimiro Bayeux* recolhe
ao cofre a quantia de *duzentos e quarenta e seis* —
proveniente de *Verba R. 4/20.5.24 - imp. de Luanca no*
montante de mantimento R. Costa que se está proce-
dendo um juiz Dutra Couraica

E, para constar, se lhe expede o presente recibo.

Agencia Fiscal

Le Directeur, le 9 de 1918

O Agente,

O Escrivão,

²
L^d Ch. Morgan Lewis &
Co. Agents

Concluação

Nos cinco dias do mez
de Setembro de mil e
novecentos e dezoito, em
meu cartorio faco estes
autos concluirem ao Ex.
Sr. Dr. Juiz de Direito;
do que para constar como
este termo em Frei Cassiano
Bayma, Escrivaõ que o
fizeram.

— O Escrivaõ —

Virtu, etc.

Considerando que em
boa forma receberam
todos os interessados do
neste inventario, entre-
tanto por não ter sido
feito no prazo legal,
em termino judicial;

Considerando que
uma vez feito o
calculo para o paga-
mento dos impostos
e pagos estes, ficam
os interessados com a
quitação de de act.
1.773 doCodigo Civil;

Considerando que
poram observadas
as formalidades
legaes;

Julgo por sentença,

a presentes autos de
inventário dos bens
deixados pelo falecido
Martinho Ribeiro da
Costa.

P. e intimou-se ao
Dr. Antônio da
Ribeira Mucacina
em 6 de Setembro
de 1918.

João Julião Freitas
Escrivão
Juiz de Direito

Data

Nos seis dias do mez de Setem-
bro de mil novecentos e deoi-
to em meu cartorio me foram
estes autos entregues por parte
Meritissimo Juiz de Direito.
do que para constar laço este
termo. Eu foi Casimiro Payana
Escrivão que o escrevi.

Rebds.

Publicação

N. a mesma data mez e anno
supra declarado, e em meu carto-
rio faço publico a respeitável
sentença exarada nestes autos
pelo Ex. mo. Sr. Dr. Juiz de Direito
da Comarca. do que para cons-
tar laço este termo. Eu foi

39
J. Bayma

José Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrivão
— Publiquei —

Certidão
Certifico que a sentença de
que trata o termo de pu-
blicação supra achou-se regis-
trada no livro competente
sob n.º 2 à fls. 32 e 33 do que deu
fi. Santo Antonio do Madeira
em 6 de Setembro de 1918

O Escrivão
José Casimiro Bayma

Certidão
Certifico que intimou o Sr.
Dr. Promotor Público de todo
o conteúdo da respectiva sen-
tença, do que ficou bem sciente
o referido e a verdade, do que
deu fi. Santo Antonio do
Madeira em 6 de Setembro
de 1918

O Escrivão
José Casimiro Bayma

Remessa
Nos dez dias do mez de
Abril de mil novecentos
e quarenta, em meu cartorio
faco remessa destes autos
ao Escrivão do 2.º Officio, do
que para constar larro
este termo. Eu Joze Casi-
miro Bayma, Escrivão
que o escrevi.

Remittido

Data

Nos onze dias do mez de Abril
do anno de mil novecentos e
quarenta, me foram entregues
estes autos pelo 1.º Escrivão do
1.º Officio, do fue foy este termo.
Eu Manoel Cepario, Escrivão o escrevi.